

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 371/90 - PROC. SE Nº 3641/90

INTERESSADA : LARISSA COELHO DE SOUZA

ASSUNTO : RECURSO - Avaliação Final Colégio de Aplicação Pio XII  
Campinas.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO  
PARECER CEE Nº 701 /90 APROVADO EM 15/08/1990

1. HISTÓRICO Conselho Pleno

A mãe da aluna Larissa Coelho de Souza, em requerimento datado de 23-12.89, solicita ao Colégio de Aplicação "Pio XII" reconsideração da avaliação no componente curricular Matemática, relativa à recuperação final tendo em vista avaliação global das condições da aluna.

De acordo com a ficha individual da aluna, a mesma apresentou, durante o ano de 1989, o aproveitamento abaixo transcrito, tendo sido encaminhada a estudos de recuperação final naquele componente / curricular em que fora retida.

Disciplinas	1º B	Peso X 2	2ºB	Peso X 2	3ºB	Peso X 3	4ºB	Peso X 3	Média
Líng. Portug.	4,0	80	6,5	130	6,0	180	6,0	180	5,7
Líng. Inglesa	5,0	100	5,5	110	7,0	210	5,0	150	5,7
Geografia	5,0	100	5,5	110	5,0	150	5,5	165	5,2
História	8,0	160	5,5	110	5,0	150	4,0	120	5,4
O.S.P.B.	6,5	130	6,0	120	8,0	240	7,0	210	7,0
C.F. B. P.S.	6,0	120	4,5	90	4,5	135	3,0	90	5,0
Matemática	5,5	110	3,0	60	4,0	120	3,0	90	3,9
Desenho	4,5	120	6,0	120	5,0	150	4,5	135	5,0
Ed. Relig.	7,0	140	7,0	140	7,0	210	7,0	210	6,7

Recuperação-Matemática

1º B + 2º B média do 1º semestre 5,5      3,0 = 8,5 + 2 = 4,25  
média com peso 2 = 4,25 x 2 = 8,5 média do 2º semestre 3º B + 4º B  
4,0      3,0 = 7,0 + 2 = 3,5 média com peso 3 = 3,5 x 3 = 10,5  
conceito da recuperação = 4,0  
exame com peso 5 = 4,0 x 5 = 20,0

Soma-se o valor da média dos dois semestres, isto é,  $8,5 + 10,5$  com o valor da média ponderada do exame, isto é  $20,0$ ; o total equivalerá ao número de pontos do aluno, no caso  $390$ , o qual dividido por  $10$ , resultara na média final  $3,9$ . Pelo Regimento Escolar, o aluno será aprovado, após a recuperação, se obtiver o total de pontos igual ou superior ao obtido ao final do ano letivo, desde que não inferior a  $50$  pontos e nota mínima  $4,0$  na avaliação de recuperação.

A aluna obteve um total de pontos na recuperação ( $20,0$ ) superior ao do ano letivo ( $= 19,0$ ), porém inferior ao mínimo de  $50$  pontos exigido, embora tenha obtido o mínimo de  $4,0$ , como nota, na avaliação da recuperação.

O pedido foi analisado pelo Conselho de Professores da 8ª série, no dia 14 de fevereiro de 1990. Os resultados foram mantidos e a requerente notificada por carta, pela direção, datada de 15/02/90.

A direção se dispôs a dar outras informações e, segundo o Diretor, a família não procurou novos esclarecimentos, não tendo tomado conhecimento do conteúdo da Ata do Conselho de Professores.

A mãe, inconformada com a decisão do Conselho de Classe, através de novo requerimento, entrou, junto ao Colégio, com recurso contra a decisão, solicitando o encaminhamento do pedido a 1ª DEC.

A supervisão escolar, diante da análise da legislação vigente e após ler a Ata do Conselho de Classe, esclarece que a avaliação efetuada pelos professores se restringiu somente aos fatos relativos ao processo de recuperação em Matemática, deixando assim de atender à solicitação da mãe da aluna, quanto a análise global de seu desempenho.

As informações sobre o seu rendimento escolar, na ficha individual da 8ª série, em 1989, e no seu histórico escolar, revelam que, com maior aplicação nos estudos, ela conseguiria, cursar a 1ª série do 2º grau. Segundo a monitora de Matemática da 1ª DE/C as provas de Matemática do 4º Bimestre e a da recuperação final trazem dados que merecem ser considerados. Ou seja, o critério de avaliação poderia ser mais flexível, atribuindo-se maior valor às questões por ela apontadas e analisadas (questões 1 a, 1 b e 4 da prova do dia 16/11 e 2 da recuperação), por que a aluna demonstrou o desenvolvimento correio do raciocínio. No dia 14/02/90, os professores da 8ª série se reuniram para analisar o caso da aluna, tendo em vista o pedido de reconsideração da recuperação de Matemática e deliberam o que segue:

1. a alegação da mãe, de que a aluna resolvia os exercícios, corretamente, na lousa, não comprova o conhecimento necessário, pois a mesma usava o caderno com os exercícios resolvidos:

2. a interessada não compareceu, no dia previsto, para rever a prova de recuperação;

3. a aluna só compareceu a um dos quatro dias previstos / para aulas de recuperação;

4. nunca apresentou nervosismo durante as avaliações de Matemática, nem de outra disciplina;

5. não retirou a lista de exercícios, mesmo avisada pela professora;

6. 60% dos exercícios listados em prova de recuperação foram idênticos aos exercícios trabalhados nas aulas de recuperação.

Após todas as ponderações feitas pelo Conselho de Classe, manteve-se a nota atribuída à prova de recuperação de Matemática e sua consequente reprovação. A aluna transferiu-se para uma escola pública em Paulínia. Foram juntados ao processo os seguintes documentos:

- Ata de reunião do Conselho de Classe;
- Plano de Recuperação de Matemática;
- lista de exercícios para recuperação final;
- xerox do Diário de Classe;
- ficha individual da 8ª série;
- histórico escolar do 1º grau;
- partes do Regimento Escolar.

## 2. APRECIÇÃO

Trata-se de recurso contra a decisão do Conselho de Classe que manteve a retenção da aluna Larissa Coelho de Souza, em Matemática, na 8ª série do 1º grau, em 1989, no Colégio de Aplicação Pio XII, 1ª DE de Campinas DRE/C. Embora se trate de escola privada, os trâmites foram / os determinados pela Resolução 235/87, que não se aplica à rede particular. Este Conselho tem em inúmeros procedimentos ressaltado a autonomia da escola no que se refere a avaliação do aluno, uma vez que é aí onde se encontram as melhores condições de apreciar mais diretamente / as inúmeras circunstâncias que interferem no rendimento escolar. Como Co-legiado, só tem interferido naqueles casos em que há flagrante desrespeito às normas estabelecidas ou procedimentos discriminatórios que lesem o aluno. Mais recentemente tem ainda insistido na ponderação segundo a qual, para a avaliação final do aluno deve ser, também, levado em conta o seu desempenho global, tendo em consideração o rendimento no conjunto das disciplinas que compõem o currículo. (Veja-se, a propósito, o Parecer CEE 1952/ 86)

Este é mais um caso em que a aluna fica retida em apenas um componente curricular e que aponta, mais uma vez, para a necessidade de uma revisão ampla dos procedimentos de avaliação do sistema de ensino, capaz de melhor contemplar as condições gerais de aprendizagem do aluno.

O Conselho de Classe, quando indica a decisão de manter a reprovação da aluna, não revela a preocupação de análise mais ampla de seu desempenho, tal como tem recomendado este Colegiado. Procurando suprir essa falha, ao examinar as notas obtidas nas diferentes disciplinas, observa-se que se trata de uma aluna de desempenho mediano, com aproveitamento no limite ou apenas ligeiramente acima do limite mínimo, em muitos dos componentes curriculares. Acresce-se a isso fato de que apresentou flagrantes dificuldades no decorrer de todo o ano letivo em Ciências e Matemática, tendo alcançado o mínimo de pontos para aprovação em Ciências somente após os estudos de recuperação, sem conseguir superar a defasagem no 2º caso.

### 3. CONCLUSÃO

Indefere-se o pedido de recurso contra a retenção de LARISSA COELHO DE SOUZA na 8ª série do 1º grau, em 1989, no Colégio de Aplicação "Pio XII" de Campinas, 1ª DE de Campinas, DRE - Campinas.  
São Paulo, 26 de julho de 1990.

a) Consª ELBA SIQUEIRA DE SÃ BARRETTO  
RELATORA

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente